#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

## ESTATUTO DO CENTRO CÍVICO ESCOLAR "RUI BARBOSA"

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19 - O Centro Cívico Escolar Rui Barbosa - CCERB, fundado em 19 de outubro de 1971, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é a entidade representativa dos alunos de 29 Grau do CEFET/MG, para cumprimento das funções determina das pelo art. 32 e seus parágrafos do Decreto nº 68.065 de 14 de janeiro de 1971.

Parágrafo Único - A sede do CCERB será em sala própria do CEFET/MG.

Art. 29 - O CCERB tem como patrono Rui Barbosa.

#### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

- Art. 3º 0 CCERB tem por finalidade, além das previstas no parágrafo 2º do art. 32 do Decreto nº 68.065 de 14.01.71:
  - 1 defender, divulgar e elevar o nome e o conceito do corpo discente e, consequentemente, do próprio CEFET/MG.
  - 2 Contribuir para a integração dos alunos em todas as atividades estudantis, promovendo o estreitamento dos la cos de amizade e fraternidade.
  - 3 Organizar reuniões, campanhas e certames de caráter cultural, científico, cívico, social, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação individual e coletiva dos alunos.
  - 4 defender a democracia, os princípios éticos e o bom relacionamento entre o corpo discente e docente, no âmbito de suas atribuições.
  - 5 Defender os interesses dos alunos nos limites de suas 'atribuições.
  - 6 Propor à Direção do CEFET/MG medidas que visem à melhoria das instalações e das condições de ensino da Escola.

- 7 Zelar pelo patrimônio material e cultural do CCERB e do CEFET/MG.
- 8 Incentivar a participação dos alunos nas atividades ' de classe e extraclasse.
- 9 Propagar o civismo no âmbito de suas atribuições, na Escola e na comunidade.
- 10 Manter intercâmbio e colaboração com organizações con gêneres.
- 11 Criar, no aluno, valores positivos que o levem a repudiar qualquer tratamento desigual, por motivo de convicção religiosa, política ou filosófica, bem como qualquer espécie de preconceito, seja de ordem racial, social, sexual ou de qualquer outra natureza.

# CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 49 0 CCERB, com base na participação efetiva de todos os membros, está assim organizado:
  - Diretoria
  - Conselho de Representantes de Turmas
  - Assembléia Geral
  - Corpo de Orientadores
  - § 19 A Diretoria terá a seguinte constituição:
    - Presidente
    - Vice-Presidente
    - Secretário
    - Vice-Secretário
    - Tesoureiro
    - Vice-Tesoureiro
    - Diretor do Departamento de Relações Públicas
    - 2 (dois) auxiliares do Diretor de Relações Públ<u>i</u>
      cas
    - Diretor do Departamento Técnico-Científico
    - 2 (dois) Auxiliares do Diretor Técnico-Científico
    - Diretor do Departamento Esportivo
    - Vice-Diretor do Departamento Esportivo
    - Diretor do Departamento Socio-Cultural
    - Vice-Diretor do Departamento Sócio-Cultural.
  - § 29 O Conselho de Representantes de Turmas será composto pelos Chefes e Vice-Chefes de suas respectivas '

turmas.

- § 39 A Assembléia Geral será constituída de todos os me $\underline{m}$  bros do CCERB.
- § 49 O Corpo de Orientadores é formado por professores 'designados pelo Diretor-Geral do CEFET/MG, que também indicará entre os orientadores, o Coordenador.
- Art. 5º Serão membros do CCERB em caráter facultativo, alunos e professores do 2º Grau do CEFET/MG.

# CAPITULO IV

- Art. 69 A Diretoria é o órgão executivo e coordenador de administração do CCERB, responsável por todos os seus atos perante a Diretoria do CEFET/MG, o Conselho de Representantes ' de Turmas, a Assembléia Geral e o Corpo de Orientadores.
  - Parágrafo Único A Diretoria do CCERB será escolhida em eleição direta, pelos alunos membros do CCERB, sob a Coordenação de uma comissão de eleição presidida pelo Orientador- 'Coordenador e designado pelo Diretor-Geral do CEFET/MG.
- Art. 79 Compete ao Presidente do CCERB:
  - 1 Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
  - 2 Representar o CCERB sempre que for necessário, ou de signar um membro da Diretoria para fazê-lo.
  - 3 Informar o Orientador-Coordenador de todas as atividades e gestões atinentes do CCERB.
  - 4 Elaborar, juntamente com um Orientador-Coordenador, a relação de materiais necessários para que o CCERB cum pra suas finalidades.
  - 5 Assessorar-se do Orientador-Coordenador para decidir 'casos não previstos neste Estatuto.
  - 6 Convocar a Assembléia Geral ordinária e extraordinária.
  - 7 Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
  - 8 Assinar documentos e deliberar sobre assuntos de sua competência.
  - 9 Elaborar, juntamente com sua Diretoria e com o Orient<u>a</u> dor-Coordenador, o Relatório Geral de sua gestão.
  - 10 Coordenar o processo sucessório com a devida assesso ria do Orientador-Coordenador e/ou de quem mais for de signado pelo Diretor-Geral do CEFET/MG, até a formação

da Comissão de Eleição.

### Art. 89 - Compete ao Vice-Presidente:

- l substituir o Presidente em todas as suas atribuições, em sua ausência, em seus impedimentos e no caso de va cância do cargo.
- 2 Auxiliar o Presidente em todos os seus encargos, desde que solicitado para fazê-lo.
- 3 Auxiliar os demais membros da Diretoria, conforme d<u>e</u> terminação do Presidente.

## Art. 99 - Compete ao Secretário:

- 1 Organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria.
- 2 Organizar e dirigir, juntamente com o Presidente do CCERB e Departamentos específicos um jornal informativo das atribuições do CCERB, cuja periocidade será de finida em função da criatividade dos organizadores.
- 3 Cuidar da correspondência do CCERB.
- 4 Incrementar o intercâmbio com outras entidades.
- 5 Secretariar reuniões da Diretoria e elaborar atas.
- 6 Auxiliar os demais membros da Diretoria, conforme determinação do Presidente.
- 7 Substituir o Vice-Presidente, em seus impedimentos, a<u>u</u> sência e no caso de vacância do cargo.

#### Art. 10 - Compete ao Vice-Secretário:

- 1 Auxiliar o secretário, em todas as suas atribuições.
- 2 Substituir o secretário, em seus impedimentos, ausências e no caso de vacância do cargo.

### Art. 11 - Compete ao Tesoureiro:

- 1 Guardar e escriturar todos os livros da Tesouraria.
- 2 Depositar, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Geral do CEFET/MG, os recursos financeiros ' do CCERB, autorizados pelo Orientador-Coordenador.
- 3 Fazer cobrança, juntamente com o Orientador-Coordenador, das rendas provenientes de promoções ou outras atividades que o CCERB realizar.
- 4 Preparar documentos e recibos.
- 5 Efetuar pagamentos, quando autorizado pelo Presidente e pelo Orientador-Coordenador.
- 6 Assinar, juntamente com o Presidente e o Orientador-Coordenador, os cheques destinados ao pagamento de débitos de responsabilidade do CCERB.

- Art. 12 Compete ao Vice-Tesoureiro:
  - 1 Auxiliar o Tesoureiro nos trabalhos da Tesouraria.
  - 2 Substituir o Tesoureiro, em seus impedimentos, ausências e no caso de vacância do cargo.
- Art. 13 Compete ao Diretor do Departamento de Relações Públicas:
  - 1 Apoiar, dentro de suas atribuições, todas as atividades do CCERB, divulgando-as, interna e/ou externamente.
  - 2 Promover contatos e intercâmbio necessários ao cumprimento das finalidades do CCERB, com empresas, órgãos de divulgação (rádio, jornal, TV) e órgãos públicos ou outras entidades representativas.
  - 3 Receber autoridades, técnicos, cientistas, intelectuais, artistas, etc e manter contato com os mesmos.
  - 4 Fazer trabalho de integração do CCERB com as diversas áreas do CEFET/MG.
  - 5 Providenciar publicações do CCERB, em colaboração com os demais membros da Diretoria.
  - 6 Manter arquivo de Publicações.
  - 7 Manter-se, permanentemente, assessorado pelo Orientador-Coordenador.
- Art. 14 Compete aos Auxiliares do Diretor do Departamento de Relações Públicas:
  - l Auxiliar o titular, nos trabalhos do Departamento de Relações Públicas.
  - 2 Substituir o titular, em seus impedimentos, ausências e no caso de vacância do cargo.
- Art. 15 Compete ao Diretor do Departamento Técnico-Científico:
  - l Incrementar, a nível escolar, o desenvolvimento das atividades técnico-científico do CCERB.
  - 2 Promover e dirigir todas as atividades técnico-científicas do CCERB, tais como: seminários, conferências, cursos, palestras, concursos, visitas ou excursões, feiras, mostras individuais ou coletivas, etc.
  - 3 Manter um Centro de Informações Técnico-Científicas.
  - 4 Manter intercâmcio com organizações técnico-científicas.
- Art. 16 Compete aos Auxiliares do Diretor do Departamento Técnico-Científico:
  - 1 Auxiliar o titular nos trabalhos do Departamento Técni co-Científico.
  - 2 Substituir o titular, em seus impedimentos, ausências

e no caso de vacância do cargo.

- Art. 17 Compete ao Diretor do Departamento Esportivo:
  - 1 Desenvolver atividades esportivas no CCERB.
  - 2 Promover seminários, cursos, conferências, palestras, exibição de filmografia e literatura especializada.
  - 3 Promover competições esportivas.
  - 4 cuidar dos jogos internos de xadrez, dama, pingue-pongue, etc.
  - 5 Manter contato e intercâmbio com clubes e entidades 'congêneres.
- Art. 18 Compete ao Vice-Diretor do Departamento Esportivo:
  - 1 Auxiliar o titular nos trabalhos do Departamento Esportivo.
  - 2 Substituir o titular, em seus impedimentos, ausências e no caso de vacância do cargo.
- Art. 19 Compete ao Diretor do Departamento Sócio-Cultural:
  - 1 Promover e dirigir todas as atividades afetas ao Depar tamento tais como: festivais de música, artes cênicas, artes plásticas, literatura, cinema, etc.
  - 2 Fazer exposições, mostras individuais e/ou coletivas.
  - 3 Promover palestras, cursos, concursos, conferências, ' seminários, excursões relativas à Arte e Cultura.
  - 4 Manter intercâmbio com outras entidades, para consecução de suas finalidades.
- Art. 20 Compete ao Vice-Diretor do Departamento Sócio-Cultural:
  - 1 Auxiliar o titular nos trabalhos do Departamento.
  - 2 Substituir o titular, em seus impedimentos, ausências e no caso de vacância do cargo.

## CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMAS

- Art. 21 O Conselho de Representantes de Turmas será composto por 1 representante titular e um suplente (o chefe de turma e seu vice), que se farão representar, individualmente, junto ao CCERB.
- Art. 22 Compete ao Representante de Turma:
  - 1 Representar sua turma junto à Diretoria do CCERB.
  - 2 Reunir-se com sua turma e auscultar suas necessidades.
  - 3 Levar à Diretoria do CCERB, as posições de sua turma re

lativamente às atribuições do CCERB.

- 4 Solicitar reuniões da Diretoria do CCERB e do Conselho de Representantes ao Presidente do CCERB e ao Orienta-dor-Coordenador.
- Art. 23 Compete ao Representante Suplente:
  - 1 Substituir o titular, em seus impedimentos, ausências e no caso de vacância do cargo.
  - 2 Auxiliar o titular, sempre que solicitado for.

# CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 24 A Assembléia Geral será constituída de todos os membros do CCERB.
  - § 1º A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, por convocação do Presidente, para eleição de nova Diretoria, e poderá reunir-se extraordinariamente, nos seguintes casos:
    - l Convocação da Diretoria, assessorada pelo Orien tador-Coordenador.
    - 2 Requerimento de 2/3 de seus componentes.
  - § 2º A Assembléia é soberana em suas decisões no âmbito do CCERB, respeitadas as condições do CEFET/MG.

# CAPÍTULO VII DO CORPO DE ORIENTADORES

- Art. 25 O CCERB terá um corpo de orientadores indicados pelo Diretor-Geral do CEFET/MG, escolhidos entre os professores do 2º Grau do Centro.
  - Parágrafo Único Um dos Orientadores será designado Coordenador do corpo de Orientadores e os de
    mais serão designados Orientadores para
    um ou dois dos Departamentos que compõem
    a Diretoria do CCERB. Departamentos: de
    Relações Públicas; Técnico-Científico; '
    Esportivo, Sócio-Cultural.
- Art. 26 São atribuições do Orientador Coordenador:
  - Dar assistência necessária ao bom funcionamento do CCERB.

- 2 Impedir que as iniciativas dos alunos, no âmbito das atribuições do CCERB, sejam tolhidas por falta de assessoria, encaminhamento ou orientação eficaz.
- 3 Assinar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, cheques destinados ao pagamento de débitos de responsabilidade do CCERB.
- 4 Autorizar depósitos bancários, cobranças e pagamentos, i juntamente com o presidente e o Tesoureiro.
- 5 Orientar e coordenar o processo sucessório, juntamente com o Presidente do CCERB, até a formação da Comissão de Eleição da qual será o Presidente.
- 6 Orientar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto.
- 7 Informar a Diretoria do CCERB de todas as gestões atinentes às atividades do CCERB.
- 8 Elaborar, juntamente com o Presidente, a relação de m<u>a</u> teriais necessários, para que o CCERB cumpra suas fin<u>a</u> lidades.
- 9 Assessorar a Diretoria, para decidir casos não previstos neste Estatuto.
- 10 Assessorar a Diretoria na elaboração do Relatório Geral da Gestão finda.
- 11 Participar das reuniões da Diretoria.
- 12 Assessorar o Presidente do CCERB em seu relacionamento com o Diretor-Geral do CEFET/MG, em assuntos referentes aos interesses do CCERB.
- 13 Assessorar o Departamento de Relações Públicas, o Departamento Técnico-Científico, o Departamento Esportivo e o Departamento Sócio-Cultural.

### Art. 27 - São atribuições dos Orientadores:

- 1 Incentivar a Diretoria do CCERB na realização de seus objetivos, em especial os dos Departamentos que orienta.
- 2 Prestar assistência necessária para o bom funcionamento do CCERB.
- 3 Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.
- 4 Assessorar os Departamentos do CCERB para execução de seus objetivos.
- 5 assistir os membros da Diretoria do CCERB no seu relacionamento com os órgãos do CEFET/MG.
- 6 Colaborar com o Orientador-Coordenador em todas suas atribuições.
- 7 Orientar e incentivar, sem tolher as iniciativas dos

alunos, todas as promoções e atividades do CCERB, acompanhando a execução daquelas ligadas ao Departamento que orienta.

# CAPÍTULO VIII DAS ELEICÕES E DA POSSE

- Art. 28 As eleições para a Diretoria do CCERB realizar-se-ão no mês de novembro, durante o horário das atividades escolares, em dia a ser previamente marcado pela Comissão de Eleição.
- Art. 29 Serão garantidos o sigilo do voto, a inviolabilidade das urnas e o critério de maioria simples, para se indicar o vencedor.
- Art. 30 Somente os alunos regularmente matriculados no 19 e 29 anos diurnos e 19, 29 e 39 anos noturnos poderão ser votados para a Diretoria do CCERB.
  - Parágrafo Onico Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados no 2º Grau do CEFET/MG.
- Art. 31 As chapas deverão ser registradas no CCERB, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do pleito.
  - § 19 As chapas deverão conter o nome dos concorrentes a todos os cargos previstos para a constituição da Di retoria do CCERB.
  - § 2º Na ocasião de registro, cada chapa deverá apresentar uma carta-programa onde serão relacionadas suas principais metas.
  - § 3º De acordo com o § 1º do art. 32 do Decreto nº 68.065 de 14.01.71, as chapas concorrentes serão submetidas a aprovação prévia do Diretor-Geral do CEFET/MG.
- Art. 32 As eleições, para preenchimento dos cargos da Diretoria, se rão coordenados por uma comissão de eleição presidida pelo Orientador-Coordenador e mais 9 (nove) membros.
  - § 1º Para acompanhar as eleições, deverá estar presente, em cada turno 3 (três) membros da Comissão de Eleição que funcionarão como comissão escrutinadora formada por um presidente, um secretário e um mesário.
  - § 29 Não poderão fazer parte da comissão de eleição:
    - a) membros da Diretoria.
    - b) candidatos a qualquer cargo.

- Art. 34 Compete à Comissão de Eleição:
  - l estabelecer normas para a eleição;
  - 2 convocar as eleições;
  - 3 prestar esclarecimentos, a todos os membros do CCERB sobre a eleição;
  - 4 verificar e declarar, no edital de convocação, as inelegibilidades previstas neste Estatuto;
  - 5 elaborar a relação de eleitores e cédulas para a eleição
  - 6 instalar cabines individuais para a eleição;
  - 7 presidir e fiscalizar as eleições e a apuração;
  - 8 proclamar os candidatos eleitos e elaborar a ata dos tr $\underline{a}$  balhos eleitorais.
- Art. 35 A apuração dos votos será pública e realizada no dia seguinte ao encerramento do pleito.
- Art. 36 Far-se-ā a posse da nova Diretoria em sessão extraordinária e solene, organizada pela Diretoria do CCERB, dentro de 20 dias após as eleições.
- Art. 37 O mandato será de l (um) ano, a contar da data da posse.

  Parágrafo Único É permitida a reeleição de qualquer membro
  da Diretoria para qualquer cargo, e por uma única vez.

# CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 38 - Os membros da Diretoria do CCERB estão sujeitos ao regime - disciplinar estabelecido no Regimento Interno do CEFET/MG.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas pelo Diretor-Geral do CEFET/MG.

# CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 39 É vedada a prática de quaisquer atos políticos partidários, bem como sectarismo religioso.
- Art. 40 Nenhuma atividade do CCERB poderá alterar as atividades no<u>r</u> mais do estabelecimento, salvo quando houver autorização do Diretor-Geral do CEFET/MG.
- Art. 41 O Diretor-Geral do CEFET/MG poderá participar das reuniões da Diretoria.
- Art. 42 O CCERB poderá criar Associação ou Departamento de Ex-alunos

que poderão participar de suas atividades.

- Art. 43 A Diretoria do CCERB, quando autorizada pelo Diretor-Geral do CEFET/MG, poderá contratar convidados especiais para par ticipar de suas atividades.
- Art. 44 O presente estatuto só poderá ser reformulado mediante aquiescência de metade mais um dos membros da Diretoria, as sessorada pelos Orientadores-Coordenadores e Diretor-Geral do CEFET/MG.

Parágrafo Único - Este Estatuto será adaptado todas as vezes que qualquer de seus dispositivos colidir a legislação específica.

- Art. 45 Os casos de omissão serão decididos, em última instância, pelo Diretor-Geral do CEFET/MG.
- Art. 46 O presente Estatuto entrará em vigor apos a aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET/MG.